



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Estado de São Paulo



Administração 2013-2016

## LEI nº 2.175 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação de programa assistencial denominado "Frente Popular de Trabalho" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho" o qual tem por finalidade precípua auxiliar famílias carentes, proporcionando-lhes amparo financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

**Parágrafo Único.** O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente assistencialista e social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

**Art. 2º** O presente programa será mantido pelo Município, através dos órgãos do Poder Executivo, ficando autorizada a participação de empresas privadas, empresas de economia mista, entes públicos, instituições sem fins lucrativos, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, por intermédio de doações, auxílios, subsídios e convênios, os quais serão autorizados e regulamentados por Decreto da Chefia do Executivo.

**Art. 3º.** O programa assistencial objeto da presente terá como foco principal o desenvolvimento de uma "Frente Popular de Trabalho", especialmente designada para

*Vivendo Novos Tempos*



MUNICÍPIO DE  
**BARRINHA**



Arquiteto: 2013 2016

prestação de serviços ao Município, como forma de contra-prestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário, doravante denominado simplesmente de "FPT".

**Parágrafo Único.** Os beneficiários do presente programa farão jus a um auxílio mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, conforme permissão orçamentária e em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.

**Art. 4º.** Com relação ao auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa aplicar-se-á o seguinte:

- a) Possui caráter indenizatório;
- b) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- c) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária; e
- d) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o prestador estiver em exercício.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o prazo de 12 (DOZE) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o assistido será automaticamente excluído da FPT, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro.

§ 2º. Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na "Frente Popular de Trabalho" os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 04 (quatro) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário público.

Vivendo Novos Tempos



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**



Administração: 2013-2016

**Art. 6º.** Além do auxílio financeiro, poderá ser concedido ao assistido da FPT uma cesta-básica mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, conforme permissão orçamentária.

**Art. 7º** A familiar do trabalhador da FPT não estará excluída de outros programas assistenciais e sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

**Art. 8º** A inclusão dos prestadores no programa FPT seguirá os seguintes procedimentos:

- I- As inscrições dos eventuais interessados em integrar a frente de trabalho estarão previstas através de processo de seleção/credenciamento de forma a garantir a aplicação dos princípios constitucionais estatuídos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o princípio da impessoalidade;
- II- A denominação e a quantidade das vagas disponíveis, a jornada de atividades, os requisitos para inclusão no programa, os serviços a serem realizados, o valor do auxílio mensal, constarão do edital que regular o processo de credenciamento dos eventuais candidatos;
- III- Todos os inscritos passarão por análise social em local e horários previamente fixados, e em data a ser marcada pela Administração por ocasião das inscrições;
- IV- A análise social de que trata o inciso anterior, consistirá em trabalhos técnicos realizados pelos assistentes sociais (laudo assistencial) da municipalidade que, a seu crédito, desde que julgado necessário, poderão realizar diligências para a constatação e verificação das informações prestadas e realidade social dos inscritos;

*Vivenda Novos Tempos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Atividade 2013 2016

V- Em razão do caráter social do programa que visa o atendimento de excepcional interesse público, não serão admitidas inscrições de aposentados e pensionistas;

**Art. 9º** Somente poderão ser inseridos no programa "Frente Popular de Trabalho" os legalmente capazes e maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 10.** Não poderão ser inseridos no mesmo lapso temporal do programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar.

**Art. 11.** As áreas de atuação da "Frente Popular de Trabalho" ficam delimitada às atividades de limpeza e conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de córregos e serviços, evitando-se inclusive a proliferação de moscas, mosquitos e outros insetos, combate a surtos ou visando a sua prevenção bem como serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

**Art. 12.** Os serviços a serem desenvolvidos pelos assistidos da FPT serão coordenados por um servidor responsável, que será denominado "CHEFE DE COORDENAÇÃO" e que será designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13.** No caso de ausência injustificada do assistido da FPT no local de desenvolvimento dos serviços, será o mesmo excluído do presente programa, entendida esta como sendo a ausência do assistido que não esteja fundamentada nos seguintes motivos:

- I. Doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Os assistidos excluídos da FPT por ausência injustificada não serão reinsertos no programa, senão após o dobro do lapso temporal mínimo ou o estabelecido na regulamentação, constante no art. 6º.

*Vivendo Novos Tempos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Alameda Jansen, 2013-2016

**Art. 14.** A importância referente ao auxílio financeiro será paga pelo Fundo Social de Solidariedade diretamente ao trabalhador da "Frente Popular de Trabalho", em espécie e na periodicidade mensal.

**Art. 15.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 25 de Abril de 2013.



MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -

Publicado, Registrado e Afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.

*Vivendo Novos Tempos*